CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

"" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE CONDECORAÇÃO "AMIGO DA CRIANÇA" PARA AS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS QUE DIRECIONAREM O IMPOSTO DE RENDA AO FIA (FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)."

Art. 1º Fica instituído o "Selo Amigo da Criança" no âmbito do município de Itabirito MG, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA — Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1° O objetivo desta Lei é incentivar as pessoas físicas e jurídicas do município de Itabirito a utilizarem o valor destinado ao imposto de renda no sentido de redirecionar porcentagem ao FIA — Fundo para a Infância e Adolescência.

§2° O "Selo Amigo da Criança" será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

§3° As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no "caput" do artigo 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.

Art. 2º O Município de Itabirito poderá fomentar trabalhos, campanhas educativas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como o cidadão e as empresas podem valer-se da dedução do Imposto de Renda, direcionando-o ao FIA — Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 3º O "Selo Amigo da Criança" será concedido conjuntamente pelo Prefeito do Município de Itabirito e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. A validade do "Selo Amigo da Criança" coincidirá com o exercício fiscal subsequente aquele em que for feita a doação.

Recebido
19/08/2022 à 15:39 hs.
Beatriz

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITABIRITO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O FIA (Fundo da Infância e Adolescência) é um fundo especial onde recursos são captados e destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltados a garantir a proteção, a defesa e os direitos das crianças e adolescentes e de suas respectivas famílias. Os recursos são distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios). Algumas de suas fontes de receita são previstas pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como é o caso das multas administrativas aplicadas em razão da prática de algumas das infrações, das multas impostas em sede de ação civil pública e as chamadas "doações subsidiadas" de pessoas físicas ou jurídicas, previstas no art. 260, caput, do ECA, que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores até o limite legal de 1% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física. Portanto, parte do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas pode ser destinada aos programas sociais de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em especial os residentes nesta municipalidade. Por todo o exposto, conto com a apoio de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

ITABIRITO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR